

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 8/2015 PREGÃO PRESENCIAL N°. 6/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE FOTOJORNALISMO

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)

VALOR DO CONTRATO: R\$ 43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)

VALIDADE DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

A Câmara Municipal de Londrina, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza,
145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Londrina - PR, inscrita no CNPJ sob o nº
78.316.064/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Vereador FÁBIO ANDRÉ
TESTA, portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº e CPF nº
em face da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 6/2015, conforme Relatório Final de
Licitação e Termo de Homologação expedido pelo Presidente da Câmara Municipal de
Londrina, resolve contratar o serviço de fotojornalismo conforme ofertado pela empresa D.
P. TORRECILLAS - FOTOJORNALISMO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº
08.706.044/0001-43, com sede na Rua Belo Horizonte, 540, apartamento 601, CEP nº. 86020-
901, Londrina-PR, neste ato representada pelo Sr. DEVANIR PARRA TORRECILLAS,
portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº , nos
termos e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de fotojornalismo, cujos profissionais deverão trabalhar na produção de material fotográfico digital, de caráter histórico, institucional e de divulgação das atividades desenvolvidas por servidores e parlamentares que integram a Câmara Municipal de Londrina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES

A disciplina da demanda da Contratante, da emissão da ordem de serviço, da saída profissional, do tratamento das imagens e envio de arquivos, do encerramento da ordem de serviço e do recebimento provisório, do envio da mídia rígida e do recebimento definitivo, dos direitos autorais e das obrigações da contratante e da contratada é prevista no Termo de Referência do edital de Pregão Presencial nº. 6/2015, o qual constitui documento integrante do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3 O preço unitário da hora contratado é R\$ 50,00 (Cinquenta reais).
- 4 O valor total do presente Contrato Administrativo é de R\$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais).
- O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
 - 5.1 A Nota Fiscal deverá ser apresentada até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
 - 5.2 O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Referência.
 - 5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
 - 5.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
 - 5.5 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 5.6 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- A Contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- O presente Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e pode, por interesse da Contratante, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993, observados os seguintes requisitos:
 - 7.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 7.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 7.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - 7.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 8 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 9 O contrato não poderá ser prorrogado quando:
 - 9.1 A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;
 - 9.2 A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- A fiscalização do presente Contrato Administrativo será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e dará ciência ao Gestor do Contrato no caso de eventuais irregularidades na execução do objeto.
 - 11.1 Salvo alteração por meio de despacho do Diretor-Geral da Câmara Municipal de Londrina, devidamente notificado à Contratada, é designada como Fiscal do presente Contrato Administrativo a servidora Ana Paula Rodrigues Pinto, matrícula nº. lotada na Assessoria de Comunicação.
- 12 Ao Fiscal do Contrato ficam designadas, sem prejuízo do previsto no Capítulo IV Da Gestão e Fiscalização dos Contratos, do Ato da Mesa nº. 11/2013, as seguintes atribuições:

- 12.1 Solicitar empenho ao Departamento Financeiro e apenas após a emissão deste, requerer a prestação de serviços.
- 12.2 Verificar se a execução dos serviços ocorre em conformidade o contrato, e praticar todos os atos de competência da Contratante correlatos, inclusive elaborar ordem de serviço.
- 12.3 Receber e acompanhar e instruir os funcionários da Contratada;
- 12.4Dar recebimento provisório e definitivo dos serviços, após as verificações de adequação da execução do serviço com os termos do contrato inclusive com a verificação de prazos, valores e quantidades.
- 12.5 Indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.
- 12.6 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é compatível com o contratado e refere-se a serviços efetivamente prestados.
- 12.7Comunicar ao Gestor do Contrato caso identifique alguma irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.
- É expressamente vedado ao Fiscal do Contrato aceitar definitivamente produtos ou serviços em desconformidade com o Edital, com o Termo de Referência ou com o presente Contrato Administrativo.
- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a empresa Contratada que, no decorrer da contratação:
 - 15.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato (ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta ou falhar na execução do contrato);
 - 15.2 Apresentar documentação falsa;
 - 15.3 Comportar-se de modo inidôneo:
 - 15.4Cometer fraude fiscal;
 - 15.5Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.
- A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 16.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 16.2 Multa:
 - 16.2.1 Moratória de 10% (dez por cento) a cada 15 minutos de atraso injustificado, respeitada a antecedência na convocação prevista no Termo de Referência sobre

Contrato Administrativo nº. 8/2015

- o valor da respectiva ordem de serviço, até o limite de 200% (duzentos por cento) do valor da respectiva ordem de serviço;
- 16.2.2Moratória de 10% (dez por cento) a cada 1 (uma) hora de atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos no item 27, do Termo de Referência sobre o valor da respectiva ordem de serviço, até o limite de 200% (duzentos por cento) do valor da respectiva ordem de serviço;
- 16.2.3 Compensatória de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da respectiva ordem de serviço, por ocorrência verificada de descumprimento de especificação técnica ou obrigações de ordem protocolar previstos no Termo de Referência;
- 16.2.4 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do presente instrumento de contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do presente instrumento de contrato.
- 16.3 Declaração de impedimento de licitar e contratar com as administrações diretas ou indiretas do Município de Londrina pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 17 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- As hipóteses de condenação ao pagamento multa compensatória e o atingimento do limite previsto para a aplicação de multa moratória poderão fundamentar rescisão do contrato.
- 19 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- A multa, aplicada após regular processo administrativo instaurado por despacho da Diretoria-Geral e instruído pelo Departamento de Suprimentos e Patrimônio, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da Fatura Mensal, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, instaurado e instruído pelo Gestor do Contrato e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina.
 - 21.1Os pedidos de reconsideração serão recebidos como simples petições e não terão efeitos suspensivos em relação à decisão proferida.
 - 21.2 Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente edital, o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e analogicamente o previsto na Lei nº 9.784, de 1999.
- Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá a Contratada apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

- Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.
- O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para recolhimento do valor.
- A recusa injustificada da empresa em assinar o Contrato Administrativo no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da convocação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 26.1A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
 - 26.2As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela instituição Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
 - 28.1 Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital:
 - 28.2 Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.
- O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se no momento da prorrogação contratual, devendo ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano para sua concessão.
- Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 31 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado

- após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.
- Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.
- Para a obtenção do índice do reajuste será considerado o interregno de um ano, contado do mês inicial da vigência do contrato ou da última prorrogação ao mês imediatamente anterior ao seu encerramento.
- Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - 34.1A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
 - 34.2Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou
 - 34.3A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.
 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- São motivos para a rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas na legislação correlata aos contratos administrativos, especialmente as previsões do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZ – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

- Constituem documentos anexos a este contrato: o Edital, os anexos que o compõem principalmente o Termo de Referência –, a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pela Contratada.
- Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei 10.406 de 2002 Código Civil, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

Contrato Administrativo nº. 8/2015

39 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato na no Jornal Oficial do Município de Londrina, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

40 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Londrina, 29 de maio de 2015.

Fábio André Testa Presidente da Câmara Municipal de Londrina Devanir Parra Torrecillas Empresário